


**ATO DECLARATÓRIO Nº 53,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006**

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Eduardo de Souza Ramos nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001589/2006-40, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Eduardo de Souza Ramos, CPF nº 029.624.388-49, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR
1	4 Tubos de alumínio rígido anodizado 10 m de comprimento e 8 cm de diâmetro de 20 kg de peso	4	1360,00
2	2 tubos de alumínio anodizado de 4,5m com 10 cm de diâmetro e 9kg de peso.	2	170,00
3	3 tubos de alumínio anodizado de 2,8m com 0,40 mm de diâmetro e 1 kg de peso	3	75,00
	Total		1605,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

Ministério do Meio Ambiente
GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA Nº 357, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, no art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 5º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Comissão Permanente com a finalidade de sugerir procedimentos para articulação e integração das ações e temas conexos do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH.

Art. 2º À Comissão compete:

I - receber das Secretarias-Executivas do CONAMA e do CNRH, as matérias de interesse comum dos respectivos conselhos;

II - distribuir as matérias de interesse comum para análise e parecer das secretarias e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente;

III - receber os pareceres técnicos, identificando formas de integração e articulação das matérias de interesse comum, quando for o caso;

IV - propor, quando necessária, a realização de reuniões conjuntas das Câmaras Técnicas ou de outras instâncias dos Conselhos;

V - propor ao CONAMA e ao CNRH outras formas para integração dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º A Comissão será integrada por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - um do Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente, que a coordenará;

II - um da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;

III - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

IV - um da Agência Nacional de Águas-ANA;

V - dois da Secretaria-Executiva do CONAMA; e

VI - dois da Secretaria-Executiva do CNRH;

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, periodicamente, sempre que convocada por seu coordenador, em razão da demanda.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º O coordenador poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades representados.

Art. 8º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 254 de 9 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1999, Seção 1, páginas 41 e 42.

MARINA SILVA

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE
COORDENAÇÃO DA AMAZÔNIA**
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Coordenação da Amazônia, órgão específico e singular integrante da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, tem por competência:

I - promover a articulação das ações do Ministério relacionadas com a Amazônia;

II - coordenar as ações do Ministério no âmbito do Plano Amazônia Sustentável-PAS;

III - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional da Amazônia Legal-CONAMAZ;

IV - coordenar, articular e acompanhar a implementação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Coordenação da Amazônia tem a seguinte estrutura: Gabinete-GAB.

Parágrafo único. A Secretaria de Coordenação da Amazônia, para atender aos encargos relacionados a sua área de competência, atuará por meio de equipes de trabalho nos assuntos temáticos de:

I - Gestão de Ações Estratégicas na Amazônia Legal; e

II - Articulação de Políticas na Amazônia Legal.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Amazônia será dirigida por Secretário e o Gabinete por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário de Coordenação da Amazônia contará com:

I - dois Diretores de Programas que serão responsáveis pelos assuntos temáticos desenvolvidos pelas equipes de trabalho; e

II - dois Gerentes de Projetos e um Assessor Técnico que serão alocados na Secretaria, em função das prioridades e necessidades de serviço.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão da Secretaria de Coordenação da Amazônia serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º À Secretaria de Coordenação da Amazônia compete, especificamente, por meio das equipes de trabalho dos assuntos temáticos de:

I - Gestão de Ações Estratégicas na Amazônia Legal:

a) promover a identificação, sistematização, análise, monitoramento e disseminação das ações estratégicas do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, na Amazônia Legal;

b) exercer as atividades de secretaria-executiva do CONAMAZ;

c) exercer as atividades de secretaria-executiva do Comitê de Gestão Estratégica para a Amazônia Legal-CGEA;

d) exercer as atividades de coordenação no processo de construção e implementação do programa Amazônia;

e) exercer as atividades de coordenação e secretaria-executiva do Sistema de Bases Compartilhadas de Dados sobre a Amazônia-BCDAM;

f) exercer as atividades de coordenação e promover as ações necessárias para a realização do Prêmio Chico Mendes;

g) coordenar e articular a implementação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e, especificamente:

1. desempenhar a função de secretaria-executiva da Comissão de Coordenação Brasileira-CCB e da Comissão de Coordenação Conjunta-CCC;

2. realizar o acompanhamento dos sub-programas e projetos mediante missões de supervisão, comissões, comitês, relatórios de progressos e reuniões com secretários técnicos e coordenadores; e

3. identificar, sistematizar e disseminar os conhecimentos gerados pelas experiências apoiadas pelo Programa, contribuindo com a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

II - Articulação de Políticas na Amazônia Legal:

a) articular intra e inter institucionalmente a elaboração e implementação de políticas socioambientais para Amazônia, junto às diferentes esferas de governo e sociedade civil organizada;

b) promover a agenda positiva para a Amazônia Legal;

c) exercer as atividades de secretaria-executiva da Comissão

de Coordenação Interministerial do Plano Amazônia Sustentável-PAS e a função que lhe for atribuída na sua implementação;

d) coordenar as ações do Ministério no âmbito das principais macro-políticas de desenvolvimento na Amazônia Legal e do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 - Cuiabá-Santarém (Plano BR 163 Sustentável);

Parágrafo único. São competências comuns das equipes de trabalho da Secretaria:

I - propor, coordenar, implementar e revisar programas, projetos e ações na sua área de competência;

II - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

III - apoiar a elaboração dos planos gerenciais de programas e ações, sob a sua responsabilidade;

IV - elaborar os relatórios institucionais das atividades, sobre os assuntos de área de atuação;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações;

VI - elaborar, propor, acompanhar e proceder à revisão de projetos de cooperação técnica e científica, com entidades nacionais e internacionais, na sua área de atuação, em articulação com a Secretaria-Executiva, a Assessoria de Assuntos Internacionais e o Departamento de Articulação Institucional;

VII - efetuar a análise de viabilidade técnico-financeira e a formalização das propostas de convênios, contratos e ajustes dos recursos transferidos pela Secretaria de Coordenação da Amazônia;

VIII - analisar a prestação de contas nos aspectos de execução física dos convênios, contratos e ajustes, dos recursos transferidos pela Secretaria de Coordenação da Amazônia, em conjunto com a área responsável;

IX - coordenar e executar as políticas públicas entre os diferentes níveis de governo e sociedade civil organizada para priorização de ações decorrentes dos acordos e de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, na sua área de atuação;

X - propor ao CONAMAZ a criação de comissões de assessoramento técnico e grupos intersetoriais; e

XI - fornecer as informações necessárias às ações do Ministério do Meio Ambiente na Amazônia Legal.

Art. 7º Ao Gabinete compete assistir ao Secretário em sua representação social e política e, especificamente, nos assuntos de:

I - Suporte Técnico:

a) comunicar à unidade componente da Secretaria, as solicitações e orientações emanadas do Secretário;

b) elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário;

c) proceder à gestão orçamentária e financeira dos projetos de cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais da Secretaria, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério;

d) consolidar os relatórios institucionais e de atividades da Secretaria; e

e) atualizar e manter o site referente a Secretaria de Coordenação da Amazônia, em conformidade com os padrões do portal do Ministério do Meio Ambiente;

II - Suporte Orçamentário e Financeiro:

a) controlar os créditos recebidos por provisão e elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária;

b) emitir e controlar os empenhos destinados às despesas de custeio e capital e às notas de movimentação de créditos vinculados a convênios e contratos;

c) emitir e controlar os empenhos destinados às despesas com diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais de servidores, bem como analisar a prestação de contas;

d) analisar os processos encaminhados para emissão dos documentos relativos à execução orçamentária e financeira;

e) efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI, o registro dos atos pertinentes à gestão financeira;

f) realizar conferência prévia de processos e demais documentos e registrar as despesas realizadas, por meio de empenho global estimativo ou ordinário;

g) manter atualizada a legislação sobre sua área de competência acompanhando, sobretudo, as mensagens transmitidas por meio de comunicação do Sistema SIAFI;

h) analisar a documentação institucional e os processos e relativos à celebração de contratos, convênios, acordo e ajustes;

i) solicitar à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária a adoção de providências necessárias à abertura de créditos adicionais;

j) analisar, controlar e acompanhar os processos de pagamentos e liberação de recursos e prestação de contas de contratos, convênios, acordo e ajustes;

l) orientar as entidades conveniadas quanto à execução financeira, preparação e elaboração das prestações de contas dos convênios;

m) acompanhar a prestação de contas e controlar os prazos de vigência dos convênios, comunicando em tempo hábil, à chefia imediata, quaisquer alterações ou ajustes necessários à adequação dos convênios ou termos aditivos;

n) analisar as prestações de contas dos convênios;

o) efetuar registro de comprovação, aprovação, inadimplência junto ao SIAFI e propor, quando necessário, a inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais-CADIN;

p) atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo; e

q) subsidiar a elaboração de relatórios institucionais e de atividades da Secretaria de Coordenação da Amazônia.